



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.663, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

“Regulamenta a Lei Complementar Nº 052, de 17 de junho de 2024, que dispõe sobre o Adicional de Local de Exercício para os integrantes do Quadro do Magistério e aos integrantes do Quadro de Apoio Escolar”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº 052, de 17 de junho de 2024, para assegurar o pleno cumprimento de seus dispositivos, bem como para estabelecer critérios para o recebimento do Adicional de Local de Exercício pelos integrantes do Quadro do Magistério e aos integrantes do Quadro de Apoio Escolar

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar nº 052, de 17 de junho de 2024, estabelecendo as diretrizes para o Adicional de Local de Exercício – ALE.

Art. 2º O adicional de Local de Exercício – ALE poderá ser concedido aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal – QM e do Quadro de Apoio Escolar Municipal – QAE (ANEXO I) que estejam desempenhando suas atividades laborais em unidades escolares da rede municipal, sem acesso por meio de transporte público coletivo urbano no limite do Município de Tatuí e aos servidores efetivos que atuam por itinerância nessas instituições, mediante o cumprimento de plano de trabalho mensal previamente aprovado pelo superior imediato e vinculado à comprovação de presença.

§ 1º As unidades escolares sem acesso por meio de transporte público coletivo urbano no limite do Município de Tatuí serão identificadas anualmente através de Ato do Secretário Municipal da Educação, que deverá ser publicado até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo, com validade até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.663, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

§ 2º Não fará jus ao recebimento do Adicional de Local de Exercício (ALE) o servidor que resida em distância inferior a 5 (cinco) quilômetros da unidade escolar exposta no Ato do Secretário Municipal da Educação.

Art. 3º O Adicional de Local de Exercício - ALE será pago, na forma e no percentual de 10% (dez por cento), tendo como base o Piso Nacional dos Professores para o Quadro do Magistério e o Salário Base para o Quadro de Apoio Escolar, considerando a Referência Salarial de cada cargo.

Art. 4º Considerar-se-á a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais aos profissionais do QM e a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais aos servidores do QAE.

Parágrafo único. Ao profissional que atua por itinerância ou possui uma jornada de trabalho inferior à citada no “caput”, o Adicional de Local de Exercício – ALE será proporcional às jornadas de trabalho.

Art. 5º O servidor que atuar em uma das unidades escolares expostas no Ato do Secretário Municipal da Educação, deverá solicitar o Adicional de Local de Exercício – ALE, anualmente, através de formulário próprio (ANEXO II) no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Tatuí e anexando comprovante de endereço.

Art. 6º O Adicional de Local de Exercício – ALE não será computado no cálculo do décimo terceiro salário, das férias e de 1/3 (um terço) de férias.

§ 1º O Adicional de Local de Exercício - ALE não se incorporará aos vencimentos, salários, subsídios ou proventos para qualquer efeito.

§ 2º Sobre o valor do Adicional de Local de Exercício - ALE não incidirão os descontos contribuição previdenciária.

Art. 7º O servidor perderá o direito à percepção do Adicional de Local de Exercício – ALE, tendo que fazer uma nova solicitação, caso estejam preenchidos os requisitos, em caso de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.663, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Licença para tratamento de saúde acima de 15 (quinze) dias;

I - Licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - Licença para concorrer a cargo eletivo;

III - Licença para o serviço militar obrigatório;

IV - Licença para tratar de interesses particulares;

V - Licença-prêmio.

Art. 8º O servidor terá a percepção do Adicional de Local de Exercício – ALE interrompido em caso de férias, de licença para gestante, à adotante e de paternidade. O ALE será restabelecido automaticamente após o retorno do servidor ao exercício de suas atividades regulares, sem necessidade de nova solicitação, desde que continue a preencher os requisitos autorizadores do benefício.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 10 A Secretaria Municipal da Educação poderá baixar instruções complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 03 de janeiro de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/01/2025.
Paulo Davi de Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.663, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO I

1. INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – QM

- Professor de Educação Infantil
- Professor de Educação Infantil Substituto
- Professor de Educação Básica I
- Professor de Educação Básica I Substituto
- Professor de Educação Básica II
- Professor de Educação Básica II Substituto
- Professor de Atendimento Educacional Especializado

2. INTEGRANTES DO QUADRO DE APOIO ESCOLAR MUNICIPAL – QAE

- Agente de Organização Escolar
- Auxiliar de Serviços Educacionais/Gerais
- Inspetor de Alunos
- Monitor
- Secretário de Escola

3. PROFISSIONAIS QUE ATUAM POR ITINERÂNCIA NA SME

- Professor de Atendimento Educacional Especializado atuante na Educação Infantil
- Professor de Educação Básica II
- Assistentes Sociais
- Psicólogos
- Supervisor de Educação Infantil/ Ensino Fundamental
- Diretor de Educação Infantil/ Ensino Fundamental
- Coordenador de Educação Infantil/ Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.663, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO II

REQUERIMENTO - ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO

Nome Completo:.....

Cargo:..... Jornada de Trabalho semanal:.....

RM:.....

RG:.....

CPF:.....

Endereço:.....

Nº

Bairro:.....

Cidade:.....

Telefone(s) para contato:

E-Mail:.....

Unidade Escolar:.....

Comprovante de Endereço em anexo. (Apresentação Obrigatória)

Tatuí, de de

Assinatura do Requerente